



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2026

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:

“Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais Chefia de Gabinete



OFÍCIO Nº 257/2026 SEJUR-SEC-CG

Rio Branco, 15 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei - Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0106.001014/2026-45

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências"**, a Mensagem Governamental nº 1140861/2026, bem como o SAJ Despacho Nº 1172/2026 PGM-PG, autos RBSEI nº 0106.001014/202645, conforme acordo contido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1002797-54.2025.8.01.0000, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

0106.001014/2026-45

1140851v4

Criado por gerlucia.magalhaes, versão 4 por gerlucia.magalhaes em 15/05/2026

13:30:12.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual vigente - Lei Complementar n. 363, de 15 de janeiro de 2026, observará o limite global de 1,55% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 77, § 12, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 41, de 24 de fevereiro de 2026;

Art. 2º. As emendas parlamentares individuais aprovadas com base no percentual de 2,0% deverão ser adequadas, no momento de sua execução, ao limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A adequação de que trata o *caput* será realizada mediante limitação proporcional e uniforme do valor das emendas parlamentares individuais, no percentual necessário à compatibilização com o limite de 1,55%.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes operacionais e normativos para garantir a compatibilização entre a LOA, LDO e o novo percentual fixado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Ficam adequadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no que se refere ao limite de execução das emendas parlamentares individuais, devendo sua aplicação observar o percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 1140861/2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências"**, conforme redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 41, promulgada em 24 de fevereiro de 2026.

A presente iniciativa decorre da necessidade de harmonização do ordenamento jurídico-orçamentário municipal, tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes foram elaboradas sob a vigência da Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 9 de julho de 2025, a qual fixava o percentual de 2% da Receita Corrente Líquida destinado às emendas parlamentares individuais impositivas.

Com a superveniência da Emenda à Lei Orgânica nº 41/2026, que redefiniu o percentual destinado às referidas emendas para 1,55% da Receita Corrente Líquida, tornou-se imprescindível a adoção de medida legislativa apta a promover a compatibilização entre o planejamento orçamentário vigente e o novo parâmetro constitucional municipal, evitando-se incompatibilidades normativas e assegurando a regularidade da execução orçamentária e financeira do exercício.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

A proposição fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica, responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e harmonia entre os Poderes, previstos nos artigos 37 e 165 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem ao gestor público o dever de assegurar equilíbrio entre receita e despesa, planejamento responsável e observância estrita das normas orçamentárias vigentes.

Nesse contexto, a adequação ora proposta revela-se necessária para garantir conformidade da execução das emendas parlamentares ao limite atualmente previsto na Lei Orgânica do Município, evitando riscos de questionamentos judiciais, inconsistências na execução orçamentária e eventuais prejuízos à estabilidade fiscal e administrativa do Município.

Importa destacar que a presente medida também materializa o entendimento institucional construído no âmbito da audiência de conciliação realizada em 27 de abril de 2026, no curso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002797-54.2025.8.01.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sob relatoria do Desembargador Lois Arruda, proposta em razão de controvérsia jurídica envolvendo o percentual destinado às emendas parlamentares impositivas no Município de Rio Branco.

Na referida audiência, Município e Câmara Municipal, observando os princípios da cooperação institucional, consensualidade administrativa e solução adequada de conflitos, firmaram entendimento no sentido da fixação do percentual de 1,55% do orçamento municipal destinado às emendas individuais impositivas, buscando solução equilibrada e juridicamente segura para superação do impasse constitucional instaurado.

A presente proposição, portanto, confere efetividade normativa ao consenso institucional alcançado entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurando estabilidade jurídica, previsibilidade administrativa e continuidade regular da execução orçamentária



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

municipal, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito e da boa governança pública.

Ressalte-se, por oportuno, que a medida não implica supressão da prerrogativa parlamentar referente às emendas individuais impositivas, mas tão somente promove a adequação proporcional de seus valores ao novo parâmetro estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, preservando integralmente sua finalidade pública, destinação orçamentária e caráter participativo no planejamento das políticas públicas municipais.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Rio Branco, Acre 15 de maio de 2026

Atenciosamente,

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco

0106.001014/2026-45

1128068v3

Criado por gerlucia.magalhaes, versão 2 por gerlucia.magalhaes em 15/05/2026

10:02:45.



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral

Despacho N° 1172/2026 PGM-PG

Rio Branco, 15 de maio de 2026.

Ao Senhor
Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial de Assuntos Jurídicos

Assunto: : Projeto de Lei

Trata-se do **DESPACHO N° 1428/2026/SEJUR -SECESP-CG, Rio Branco, de 14 de maio de 2026**, encaminhado pelo **Secretário Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, Senhor **JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**, a este Procuradoria-Geral de Rio Branco – PGM, minuta de projeto de Lei Complementar Municipal, com a finalidade de *Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências.*”

O Expediente foi recebido nesta PGM no dia 14 de maio de 2026, às 11:40 horas, sendo imediatamente distribuído a este Gabinete deste Procurador-Geral, inclusive ante ao pedido de prioridade.

Considerando que o Projeto de Lei foi elabora no âmbito desta Procuradoria-Geral de Rio Branco, pela colega AURY MARIA (Ofício N° 80/2026 PGM-Jud, e anexo), a pedido do Prefeito, tenho expedir a presente análise de forma mais simplificada, por despacho conclusivo.

Constato que o projeto de lei está devidamente acompanhado da exposição de motivos.

Ademais, o seu conteúdo material e iniciativa é de competência do Chefe do Executivo Municipal.

Existe já nos autos o Estudo de Impacto Financeiro já nos autos.

Por outro lado, sua redação está adequada com Normas Constitucionais, bem como Lei Complementar 95/97.

Desta forma, não vislumbro nem inconstitucionalidade material ou forma, tampouco ilegalidade.

Determino que se faça retomar COM URGÊNCIA, como requerido, os autos digitais (via RBSEI) deste feito, com a presente manifestação jurídica, lavrada por este Gabinete deste Procurador-Geral, à Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito – SEJUR / GABINETE DO SECRETÁRIO, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.

Atenciosamente,

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Joseney Cordeiro da Costa, Procurador-Geral do Município**, em 15/05/2026, às 13:19, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143844** e o código CRC **9C0B5C47**.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto de Lei em análise não acarreta criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa pública, tampouco gera despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma, a matéria não possui impacto orçamentário e financeiro, não se enquadrando nas hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

Rio Branco – AC, 13 de maio de 2026

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EIOF N° 008/2026

ASSUNTO | **Projeto de Lei que "Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ao limite estabelecido na Lei orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências."**

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promovendo a redução do percentual destinado às emendas impositivas individuais de 2% (dois por cento) para 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000, que tratam da necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, declara-se que a proposta possui caráter exclusivamente adequado e de compatibilização

1
✍️



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



normativa, buscando alinhar a legislação orçamentária municipal aos limites atualmente definidos pela Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se que a presente alteração não acarreta aumento de despesa pública, criação de obrigação financeira adicional, expansão de programas governamentais ou geração de impacto orçamentário-financeiro negativo para o Município. Ao contrário, a medida promove a redução do montante destinado às emendas parlamentares individuais, resultando em diminuição da parcela de execução obrigatória do orçamento municipal.

Dessa forma, não há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a matéria não implica expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, mas sim adequação redutora de limite orçamentário já existente.

Assim, a proposta mostra-se compatível com as normas de responsabilidade fiscal, preservando o equilíbrio das contas públicas e conferindo maior segurança jurídica à execução orçamentária municipal.

3. CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o projeto de lei que **“Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ao limite estabelecido na Lei orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 16 e 17**

2



da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, por não representar, de forma direta, criação ou aumento de despesa pública.

É a nossa análise,

Rogério da Silva Lima
Chefe da Divisão de
Gestão do Orçamento

Rio Branco/AC, 13 de maio de 2026.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
~~Secretário Municipal de Finanças~~



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº394/2026

Rio Branco - Acre, 20 de maio de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO N° 257/2026 SEJUR-SECESP-CG.

Senhora Diretora,

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO N° 257/2026 SEJUR-SECESP-CG, que "**Dispõe sobre a destinação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências**", bem como a Mensagem Governamental nº 1140861/2026, bem como o SAJ Despacho N° 1172/2026 PGM-PG, autos RBSEI nº 0106.001014/202645, conforme acordo contido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1002797-54.2025.8.01.0000.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:6824
1151268
Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ 88241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SCL: TI Multipia v5, OUS
09036422000177, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE
QUEIROZ:88241151268
Ficção: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

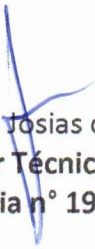
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a adequação da execução das emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 ao limite estabelecido na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 20 de maio de 2026.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025